



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CONTRATO Nº 051/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA E A EMPRESA DEXFIRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **DEXFIRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Tv. Artur Reis de Carvalho, nº 18, Olinda, Nilópolis/RJ – CEP 26.510-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 18.145.984/0001-64, neste ato representada por sua sócia-administradora Allana Almeida Melchiades de Souza, portadora da carteira de identidade nº 26.985.547-4, expedido pelo DIC/RJ, inscrita sob o CPF nº. 144.241.337-96, endereço eletrônico: propostas@dexfire.com.br, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 051/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, contemplando pintura, troca e reposição de componentes, extintores, lacres de extintores adicionais de acordo com a Portaria n.º 534 de 20 de novembro de 2018, retirada e reposição nos locais indicados, recolocação de quadro de instrução e manutenção nas mangueiras de incêndio, do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

ITEM	OBJETO - SERVIÇO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES. Manutenção dos extintores de incêndio, através de equipe técnica especializada e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e dispositivos legais e normativos incidentes, inclusive as normas ABNT NBR - 12962/1998 e ABNT NBR 12779/2009 (devendo-se sempre considerar suas possíveis versões corrigidas e atualizadas), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.	QUANTIDADE
1	EXTINTOR DE INCÊNDIO AP10L	12
2	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 4KG	1
3	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6KG	24
4	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 6 KG	16
5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	472
6	LACRES (ADICIONAIS)	50

ITEM	OBJETO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO. Manutenção nas mangueiras de incêndio (obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelas disposições legais e normativas, inclusive as normas expedidas, quando couber, pelo INMETRO e ABNT, devendo ser realizado ensaio hidrostático (teste pneumático), nas mangueiras de incêndio, com a responsabilidade de ser fornecido relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização).	QUANTIDADE
1	MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15 MTS	22

- A) A CONTRATADA deverá realizar as retiradas e reposições dos extintores/mangueiras nos locais do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- B) A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para transporte e manuseio dos equipamentos.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitido à contratada subcontratar nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O valor a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal (Nota fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data do efetiva emissão da nota fiscal.

Parágrafo quarto: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto: Além dos documentos citados no *parágrafo segundo* desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de horas trabalhada, que deverá ser devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo nono: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quinta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto da contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais e nas normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;
- d) Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;



- e) Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, preventivas e corretivas e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE;
- f) Efetuar a reposição de peças e equipamentos e periféricos em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;
- g) Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e por danos a terceiros e impressões defeituosas deles decorrentes;
- h) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;
- i) Fornecer aos seus funcionários uniforme, crachá de identificação e EPI's, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;
- j) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- l) Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência, conforme definido neste contrato;
- m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- n) Designar um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital desta contratação.
- p) Cumprir as obrigações descritos no Termo de referência vinculado ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: Com o recebimento da notificação dos motivos para extinção do contrato e a não apresentação de contraditório e a ampla defesa, considerar-se-á o descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assim assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 são celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizada a rescisão imotivada do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, desde que notificada previamente, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para paralisação do serviço, devendo o serviço ser prestado no período da notificação sem interrupções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- Não entrega de documentação exigida no Edital.
- Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- Não manutenção da proposta.
- Comportamento inidôneo.
- Realização de fraude fiscal.

- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta,



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE realizará glosas nos próximos pagamentos ou recorrer aos meios cabíveis.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a CONTRATADA obriga-se a respeitar a Política de Privacidade praticada pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigada, pela legislação ou por requisição legal de autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, a CONTRATADA, na condição de operadora (art. 5º, inciso VII, da LGPD), está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE (“execução deste contrato”), seguindo as determinações e orientações por este apresentadas, podendo armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e enquanto este contrato viger, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato que tratem dados pessoais. Tais operações de tratamento de dados pessoais é e sempre serão realizadas unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, para fins de implementação do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE sobre todas as operações de tratamento dos dados pessoais que lhe forem fornecidos por este que não tenham sido previstas neste instrumento, solicitando-lhe as autorizações necessárias.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações do CONTRATANTE sobre os dados pessoais que lhe forem fornecidos por este relacionadas ao exercício dos direitos requeridos pelo(a)s respectivo(a)s titulares, ressalvados eventuais obrigações legais impeditivas.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a: (1) utilizar os dados pessoais que tiver acesso por conta deste contrato exclusivamente para as finalidades decorrentes de seu objeto; (2) tratar os dados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14.08.2018, e de acordo com instruções suplementares do CONTRATANTE; (3) não transferir, ceder, armazenar, transferir ou outorgar acesso a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE; (4) manter o dever de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive depois de concluída a prestação dos serviços; (5) garantir que seus preposto(a)s, parceiro(a)s, sócio(a)s, associado(a)s e funcionário(a)s autorizado(a)s a tratar os dados pessoais a que tiver acesso por conta deste contrato estejam comprometido(a)s, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aqui assumida; (6) aplicar medidas técnicas de segurança da informação; (7) notificar o CONTRATANTE em caso de violações ou incidentes de segurança dos dados pessoais tratados para o fim de cumprimento deste contrato.

a) Em caso da ocorrência do parágrafo terceiro desta cláusula a CONTRATADA fornecerá as seguintes informações: (1) descrição da natureza da violação à segurança dos dados pessoais, inclusive, se possível, as categorias, número aproximado de titulares afetados e dos registros de dados pessoais afetados; (2) dados e contato da pessoa responsável para obtenção de maiores informações; (3) descrição das possíveis consequências da violação à segurança dos dados pessoais; (4) descrição das medidas adotadas para cessar e/ou mitigar eventuais danos; (5) demonstrar por meio de evidências o cumprimento das obrigações legais que afastem sua responsabilização.

Parágrafo quarto: No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes obrigam-se a observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto: Para tanto, as partes obrigam-se a:

- a) tratar os dados pessoais fundamentando a atividade em hipótese de tratamento adequada;
- b) tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) informar imediatamente a outra parte em caso de eventual suspeita ou quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais;
- f) garantir o exercício, pelo(a)s titular(a)s, dos respetivos direitos aplicáveis;
- g) assegurar que o(a)s respetivo(a)s colaboradore(a)s ou o(a)s prestadore(a)s de serviços externos por si contratado(a)s e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo(a)s respetivo(a)s titular(a)s ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de clientes, desempenho de atuação, "know-how", especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que está e sempre esteve comprometida com o comportamento ético e proba nas relações mantidas com entidades e órgãos públicos, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declara que cumpre e zela para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais autorizou, ofertou, prometeu ou realizou o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental ou judicial, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que suas operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

Parágrafo primeiro: Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado (a) seu, e/ou a preposto(a) seu, e/ou a gestor(a) seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele(a) relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório de eventual licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão seguir as seguintes regras:



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, normas e princípios gerais dos contratos e no Regulamento de CONTRATADOS da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Organização Social na Internet.



Sociedade
de Caridade

**MAR DE
ESPANHA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mar de Espanha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Minas Gerais, 12 de agosto de 2024

CONTRATANTE

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius Delalibera

CONTRATADA

DEXFIRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 18.145.984/0001-64

Allana Almeida Melchiades de Souza